

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 15/24, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA GANELI, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO DA VIOLÂNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fis: Nº
Doc: Nº
049210
2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Barueri o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º Para fins do disposto nesta lei, entende-se por Código Sinal Vermelho, o sinal em formato da letra X, feito com qualquer material acessível, preferencialmente, na cor vermelha, que será reconhecido como um pedido silencioso de socorro, indicativo de violência doméstica.

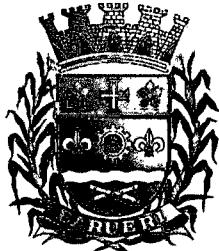
§2º O Código Sinal Vermelho também pode ser utilizado como indicativo de violência doméstica praticada com outros membros da família que não sejam a mulher.

Art. 2º O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho compreende o encaminhamento da vítima de violência doméstica e familiar a atendimento especializado, conduzido por servidores e funcionários do setor público, assim como por funcionários de entidades privadas participantes, que identificarem o pedido silencioso de socorro.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho.

I – a cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos da Segurança Pública e as entidades privadas participantes;





Câmara Municipal de Barueri

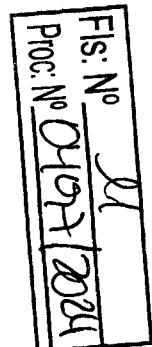
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II – a difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

III – a conscientização da sociedade para a identificação e para a prevenção da violência doméstica e familiar;

IV – o monitoramento e o mapeamento dos casos de violência doméstica e familiar.



Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 27 de março de 2024.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

